

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. GLAUSTIN FOKUS)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 491, de 2015, de modo que seja também apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente:

Requeiro a intervenção de V. Ex^a junto ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 41, XX, combinado com o art. 141, do Regimento Interno desta Casa, para solicitar a redistribuição do Projeto de Lei nº 491, de 2015, e de seus apensados, Projetos de Lei nº 2.736, de 2015, e nº 2.216, de 2019, de modo que sejam também apreciados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 491/15, de autoria do Deputado Jorge Solla, altera a Lei nº 5.991, de 17/12/73, de maneira a obrigar as farmácias e drogarias a fracionar medicamentos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado, especificado o descumprimento como infração de natureza sanitária.

Referido projeto de lei foi distribuído, em 09/03/15, às Comissões de Defesa do Consumidor; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Em 01/09/15, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 2.736/15, de autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antônio, o qual obriga as farmácias e drogarias a disponibilizarem a venda de medicação na quantidade especificada na receita médica. Por seu turno, em 23/04/19, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº

2.216/19, de autoria da Deputada Magda Mofatto, o qual altera a Lei nº 6.360, de 23/09/76, de modo a exigir que as embalagens de medicamentos permitiam a dispensação em quantidade individualizada para atender às necessidades terapêuticas do consumidor. Estipula, ainda, que as farmácias e drogarias deverão dispensar medicamentos na forma fracionada, de modo que sejam disponibilizados aos consumidores e usuários de medicamentos na quantidade prescrita pelo profissional competente.

A nosso juízo, caberia também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços apreciar referidas proposições, tendo em vista que todas tratam de matéria afeta a este Colegiado. Com efeito, a política e atividade industrial e comercial é parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, VI, c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A observar que as disposições dos mencionados projetos trazem implicações sobre os custos de produção da indústria farmacêutica. Ademais, por força do art. 170, V, da Constituição, a defesa do consumidor, objeto primeiro das proposições sob comento, é um dos princípios da ordem econômica.

Assim, vimos requerer a intervenção de V. Ex^a junto ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 41, XX, combinado com o art. 141, do Regimento Interno desta Casa, para solicitar a redistribuição das referidas proposições, de modo que elas sejam apreciadas também por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GLAUSTIN FOKUS